



LEI Nº 545/ 2021

ARACATI, 09 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA VACINAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS CATEGORIAS DE PROFESSORES, ASSISTENTES SOCIAIS E GARIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar todas as providências necessárias no sentido de aplicar vacina preventiva do vírus COVID-19, nos servidores que são professores, assistentes sociais e garis que estejam no pleno exercício de suas funções e vinculados ao Município.

Parágrafo Único - Serão também beneficiados com a vacinação os professores que não fazem parte da rede municipal de educação, desde que comprovem o regular exercício de suas funções no município de Aracati.

Art. 2º. Os servidores citados no caput do art. 1º desta Lei, devem ter vínculo com o Município de natureza efetiva, contratados temporários ou vinculados a prestadores de serviços com contratos vigentes com o Município.

§ 1º - Os professores que serão beneficiados na forma da presente Lei, deverão exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os assistentes sociais que serão beneficiados na forma da presente Lei deverão exercer suas funções na Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social do Município.

§ 3º - Os profissionais que trabalham como "Garis" deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada pelo Município para executar os serviços de limpeza pública.

Art. 3º. Todos os beneficiados com a vacina na forma da presente Lei, comporão, obrigatoriamente, relação de nomes que será publicada pela Administração em até 03 (três) dias de antecedência ao dia marcado para sua aplicação.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que se referir às ações de aplicação da vacina e naquilo que se fizer necessário.



LEI Nº 545/ 2021

ARACATI, 09 DE JUNHO DE 2021

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos nove dias do mês de Junho de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal